

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DE 21 DE OUTUBRO DE 2023

Caras pessoas Associadas,

Devido a um erro técnico no ato da tomada de posse da Direção na última Assembleia Geral Eleitoral ocorrida no dia 18 de setembro de 2023, com possíveis consequências no registo notarial do ato, determino a sua nulidade e, conseqüentemente, a repetição do ato eleitoral, no que respeita à eleição da Direção da Associação ILGA Portugal.

Assim, nos termos da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos internos da Associação ILGA Portugal, venho por este meio convocar uma Assembleia Geral, em sessão Eleitoral, para dia **21 de outubro de 2023** (sábado), pelas **14:30 horas**, em primeira convocatória e uma hora depois, com qualquer número de pessoas Associadas presentes, para eleição da Direção da Associação ILGA Portugal.

Esta Assembleia Geral Eleitoral terá lugar no Centro LGBT (sito na Rua dos Fanqueiros nº 40, 1100-231 Lisboa) e possui a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Leitura e aprovação da ata da anterior Assembleia Geral Eleitoral;
2. Eleição de órgãos sociais: Direção;
3. Contagem dos votos e proclamação dos resultados;
4. Tomada de posse da Direção eleita.

Importa realçar que, de acordo com o Regulamento Eleitoral, deverão as pessoas interessadas em constituir listas para a Direção:

1. Entregar/enviar a lista candidata na Sede da Associação ao cuidado da Mesa da Assembleia Geral até ao dia **6 de outubro de 2023**;
2. Atender ao exposto no **Regulamento Eleitoral** incluído nesta Convocatória, especialmente no **Artigo 4º**;
3. Ter em atenção a necessidade de preparar ainda uma **proposta de Plano de Atividades e de Orçamento** para eventual apresentação e votação na Assembleia Geral Ordinária, convocada para a mesma data da Assembleia Geral Eleitoral (em caso de eleição).

As listas cuja data de envio ultrapassar a data referida anteriormente não serão consideradas. As listas recebidas serão comunicadas às pessoas associadas por carta/email a enviar até **7 de outubro de 2023**, que incluirá o boletim de voto por correspondência. O voto por correspondência é possível e desejável.

Informa-se que a urna eleitoral estará aberta no Centro LGBT/Serviços, sito na Rua dos Fanqueiros nº 38, 3º esq, 1100-231 Lisboa entre as 11h30 e as 14h30 do dia 21 de outubro de 2023. Em caso de dúvida é favor contactar-nos preferencialmente por e-mail (ilga@ilga-portugal.pt) ou por telefone (218 873 918).

Lisboa, 20 de setembro de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG)



(Nuno Gonçalves)

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO ILGA PORTUGAL

Artigo 1º DA NATUREZA DO REGULAMENTO

O presente regulamento é o documento que rege todos os processos eleitorais que, de acordo com o previsto na alínea a) do art.º 15º dos Estatutos da Associação ILGA Portugal, se destinam a eleger os/as membros efetivos/as e suplentes previstos para a constituição dos Corpos Gerentes da mesma Associação.

Artigo 2º DOS OBJETIVOS

1- Os objetivos deste regulamento são:

- a) Explicitar como se iniciam e concluem os processos eleitorais indicados;
- b) Explicitar as competências da Mesa da Assembleia Geral (AG) nos processos eleitorais indicados (para além das competências próprias previstas nos Estatutos da Associação);
- c) Explicitar a forma de constituição e apresentação das listas sujeitas a votação;
- d) Explicitar os vários tipos de votação previstos;
- e) Explicitar as competências da Assembleia Geral Eleitoral (AGE).

Artigo 3º DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1- À Mesa da AG compete dar início ao processo eleitoral, devendo, para o efeito:

- a) Convocar todos/as os/as associados/as para uma AGE, seguindo o Regulamento Eleitoral em vigor;
- b) Dar a conhecer o Regulamento Eleitoral em vigor;
- c) Comunicar o termo do prazo previsto para a apresentação de listas candidatas;
- d) Comunicar o período de abertura das urnas.

2- A convocatória e comunicação previstas no ponto anterior devem anteceder o termo de apresentação de listas em pelo menos quinze dias.

3- À Mesa da AG compete atribuir uma letra a cada uma das listas candidatas, assim como ordená-las de acordo com os vários Corpos Gerentes em eleição. As letras serão as do alfabeto português na sua ordem padrão e serão atribuídas sucessivamente pela ordem de chegada de cada uma das listas.

4- Findo o prazo de apresentação de listas, deverá a Mesa da AG comunicar aos/às associados/as as listas existentes e sua constituição assim como, simultaneamente, enviar em anexo um boletim de voto que terá como fim único permitir o voto por correspondência e que nomeará as listas apenas pela letra atribuída. Esta comunicação deverá anteceder em pelo menos quinze dias a data da AGE.

5- Durante o período previsto para a votação presencial, deverão os/as membros da Mesa da AG abrir a mesa de voto, permanecer na mesma e encerrá-la, zelar pela integridade das urnas, verificar se os/as associados/as estão em condições de exercer o seu voto, colocar nas urnas os votos por correspondência assim como os votos presenciais, descarregar os nomes dos/das votantes nas listas de associados/as.

6- A Mesa da AG deverá zelar para que todas as listas tenham um tratamento idêntico no decorrer de todo o processo eleitoral.

Artigo 4.º

DA APRESENTAÇÃO DE LISTAS

1- As listas candidatas deverão ser enviadas ao cuidado da Mesa da AG ou entregues pessoalmente, devendo conter os nomes e os nº dos/as associados/as que as compõem, a indicação dos Corpos Gerentes a que se destinam, assim como um programa resumido no caso de listas candidatas à Direção da Associação.

2- As listas para os diferentes Corpos Gerentes deverão ser apresentadas em separado, indicando de forma clara e inequívoca os nomes e números dos/as associados/as propostos/as para os cargos efetivos e suplentes previstos.

3- No caso de listas candidatas à Mesa da AG, deverão as mesmas indicar de forma clara os cargos a que se propõe cada associado/a nelas presentes, a saber, Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a. No caso de se tratarem de listas candidatas aos postos titulares da Direção e Conselho Fiscal, deverão as mesmas referir claramente qual dos/as associados/as indicados/as se propõe ocupar o lugar de Presidente do Corpo Gerente respetivo.

4- Não serão consideradas listas válidas aquelas que não cumprirem o previsto nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 5.º

FALTA DE CANDIDATURAS

1- Se, findo o prazo fixado no n.º2 do art.º 3.º, não tiverem sido apresentadas candidaturas, deverá o/a Presidente da Mesa da AG, solicitar ao Corpo Gerente em causa a apresentação de uma lista, que inclua um/a ou mais candidatos/as que tenham ultrapassado o número de limite de mandatos permitidos, nos termos do n.º4 do art.º 33.º dos Estatutos da Associação.

2- A lista referida no número anterior deverá ser apresentada nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 6.º **DA VOTAÇÃO**

1- Os processos eleitorais a que este regulamento diz respeito, preveem dois tipos de votação, a saber, a votação presencial e a votação por correspondência.

2- Para os/as associados/as que desejem exercer uma votação presencial, esta terá lugar no dia da AGE e num período imediatamente anterior à hora marcada para o início dessa mesma AG. Esse período não poderá ser inferior a três horas e terminará com a primeira chamada para a AGE.

3- Para os/as associados/as que desejem exercer o seu direito de voto por correspondência, deverão os/as mesmos/as introduzir o boletim de voto dobrado em quatro num sobrescrito. Esse sobrescrito deverá por sua vez ser introduzido num segundo sobrescrito a enviar para a Sede da associação, incluindo o nome e o nº de associado/a, dirigido a: Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

4- Só serão considerados os votos por correspondência que obedeçam rigorosamente ao ponto anterior e que sejam recebidos até dois dias antes da AGE.

5- Não são possíveis votos eleitorais por procuração.

Artigo 7.º **DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

1. A AGE terá como tarefas:

- a) Prestar aos/às presentes as informações relevantes para um melhor entendimento do processo eleitoral em curso. Estas informações começarão por ser prestadas pelos/as membros da Mesa da AG;
- b) Perante os/as associados/as presentes, abrir a urna, fazer a contagem dos votos e divulgar os resultados. Estes atos serão realizados pelos/pelas Presidentes, ou seus/suas representantes, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir assuntos ligados ao processo eleitoral.